



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Em Busca Do Tempo Perdido"

LEI Nº. 1658/06, DE 30 DE MARÇO DE 2006

***"Defini as categorias das
deficiências e da outras
providências."***

A Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica definido no âmbito do Município de Nanuque/MG que deficiência é a perda total ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica, anatômica ou mental, que gerem impedimento (limitação) para desempenho de certas atividade ou redução efetiva ou acentuada da capacidade de inclusão social ou com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais a fim de receber ou transmitir informações necessárias ao desempenho de funções.

Parágrafo 1º - As deficiências congênitas são aquelas que já vem com o nascimento da criança;

Parágrafo 2º - As deficiências adquiridas são aquelas quando o indivíduo contrai uma doença ou sofre um acidente.

Artigo 2º - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

Parágrafo 1º - DEFICIÊNCIA AUDITIVA - perda bilateral, parcial ou total de 41 (quarenta e um) decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2000Hz, e 3000Hz.

Parágrafo 2º - DEFICIÊNCIA FÍSICA - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

Parágrafo 3º - DEFICIÊNCIA MENTAL - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestações antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos comunitários; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho;

Parágrafo 4º - DEFICIÊNCIA VISUAL - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Em Busca Do Tempo Perdido”

significa acuidade visual entre 0,3 e 0.05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor de 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

Parágrafo 5º - DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA - a associação de duas ou mais deficiências, como os cego-surdo; mental-físico.

Artigo 3º- Serão observados os dispostos nesta Lei quando se tratar de assuntos relacionados às pessoas portadoras de deficiência do município, desde que sejam mencionados nos futuros projetos de leis.

Artigo 4º - A deficiência deverá ser atestada por Equipe Multiprofissional do Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal divulgará amplamente o disposto nesta lei, bem como comunicará formalmente às entidades governamentais e não-governamentais que atuam na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências.

Artigo 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a autoridade competente a responsabilização administrativa.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de Março de 2006.

Armando Rodrigues Gomes
Prefeito Municipal

Antônio Pereira Louzi
Secretário Municipal

Vereador Autor: *Givanildo de Souza Moreira – “Gigi”*